

do Edital do Fundo Estadual de Cultura – Organizações da Sociedade Civil – FEC 01/2017.

Nestes termos, CONSIDERANDO que somente entidades que tivessem objetivo e atuação culturais definidos nos atos constitutivos poderiam se inscrever no Edital FEC 01/2017.

CONSIDERANDO que os atos constitutivos apresentados pelo recorrente não demonstram expressamente que a entidade recorrente possui objetivo e atuação culturais como exigido pelo item 3.1 do Edital FEC 01/2017.

CONSIDERANDO que as exigências do Edital FEC 01/2017 devem ser observadas por todos os interessados no certame, com fundamento no princípio da isonomia, positivado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sendo vedado à Administração Pública e seus representantes conferir tratamento diferenciado aos proponentes; CONSIDERANDO que não se verificou, no caso, hipótese de ilegalidade no não recebimento do cadastro da entidade;

Decido pelo recebimento e não provimento do recurso interposto, com fundamento nos princípios da legalidade e isonomia, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao proponente.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura.

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais autoriza, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, regulamentado pelo Decreto nº. 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos do Decreto 47.253/2017 de 13 de setembro de 2017 e da Deliberação COF 03, 26 de abril de 2017, DANIELE GOMES FERREIRA, MASP 1.226.939-5, ANALISTA DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURO, AGPR, nível II, grau A, a afastar-se parcialmente de suas atribuições, com uma redução de 50% da sua carga horária, no período de 01/03/2018 a 30/07/2020, para participar do Doutorado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, na Universidade Federal de Minas Gerais, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo, ficando vedado o pagamento de demais despesas vinculadas ao mesmo.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

MICHELE ABREU ARROYO
Presidente

02 1091917 - 1

Rádio Inconfidência

Presidente: Elias Pereira dos Santos

RESOLUÇÃO Nº01 DE 27 DE MARÇO DE 2018

“Regulamenta a utilização do Estúdio Musical da Rádio Inconfidência AM/FM e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Rádio Inconfidência Ltda., no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso II, do Decreto n. 44.111, 19 de setembro de 2005, que estabelece o Estatuto da Rádio Inconfidência Ltda., e de acordo com as normas estabelecidas pela Constituição da República de 1988, resolve:

Art. 1º. Somente os operadores de áudio, gravação e central técnica estão aptos a operar o os dos grupos/artistas que utilizam o Estúdio Musical.

Art. 2º. As cópias da chave do Estúdio Musical devem permanecer na posse da Diretoria Artística, Coordenadores Técnicos e Assessores da Presidência, exclusivamente e deverão ser entregues aos operadores mediante protocolo.

Art. 3º. A reserva do estúdio deverá ser formalizada por e-mail encaminhado à Diretoria Artística, ao operador responsável e aos coordenadores da área técnica, no mínimo, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, quando a Rádio Inconfidência disponibilizará ao produtor responsável, banda ou artista que utilizará o Estúdio Musical o rider técnico disponível.

§1º. Caso haja duas reservas realizadas para o mesmo dia e horário a Diretoria Artística e a Presidência definirão a prioridade de reserva.

§2º. O produtor responsável, banda ou artista devem enviar o rider técnico ao produtor da rádio, no momento da reserva.

§3º. Após a utilização do estúdio, o operador responsável da Rádio Inconfidência, junto ao produtor da Rádio, deverá verificar todos os equipamentos utilizados e suas condições e comunicará imediatamente à Diretoria Artística qualquer avaria encontrada.

§4º. O estúdio deverá ser trancado após sua utilização e as chaves devolvidas aos setores descritos no art. 2º desta resolução, mediante protocolo.

§5º. É vedado o consumo de alimentos no interior do estúdio.

§6º. Em toda apresentação no Estúdio Musical um produtor da Rádio Inconfidência ou equivalente deverá acompanhar a apresentação, sem exceções.

Art. 4º. É imprescindível que o produtor da Rádio Inconfidência verifique, com 2 (dois) dias de antecedência no mínimo, a disponibilidade da comunicação da Rádio Inconfidência para transmissão ao vivo.

Art. 5º. Aqueles que se apresentarem no Estúdio Musical da Rádio Inconfidência deverão assinar previamente o Formulário contendo Autorização de Direito de Uso de Imagem e/ou Audio, além de Termo de Responsabilidade de Uso dos Materiais.

Art. 6º. Os eventos do Estúdio Musical serão colocados na pasta geral de forma que seja transparente o compartilhamento da agenda do Estúdio Musical.

Art. 7º. O Estúdio Musical é de uso exclusivo da Rádio Inconfidência. Art. 8º. O descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas nesta Resolução importará na responsabilização administrativa do infrator, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho, além das sanções cíveis e penais a que estiver sujeito.

Parágrafo único. Submetem-se ao disposto na presente norma, os empregados, prestadores de serviços, contratados, terceirizados, ou pessoa designada para exercer função ou atividade na Rádio Inconfidência Ltda.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 27 de março de 2018. Assinam: Elias Santos Pereira – Presidente; Paulo Roberto da Rocha – Diretor Adm. e Financeiro; Brisa Ramos Marques – Diretora Artística e Leandro Correa Cleto – Diretor Técnico.

02 1091934 - 1

02 1091917 - 1

02 1092360 - 1

02 1091919 - 1

02 1092236 - 1

02 1091955 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1

02 1091915 - 1